



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4.135 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.



(Origem: Poder Executivo)

Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por agentes públicos na condução de veículo oficial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei disciplina os procedimentos para a responsabilização por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, efetivos, contratados e comissionados, e outros agentes públicos, na condução de veículo oficial.

§ 1º Considera-se veículo oficial, para fins desta lei, todo veículo de propriedade do Município, estando em serviço ou não, bem como veículos que, não sendo de propriedade do município, estejam a serviço da Administração Pública municipal.

§ 2º Considera-se agente público, para fins desta lei, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 3º Consideram-se condutores de veículo oficial os agentes públicos previamente designadas para a função de motorista, bem como os que conduzirem veículo oficial, corriqueira ou esporadicamente, por qualquer razão.

**Art. 2º** O servidor ou agente público que for autuado por infração de trânsito, quando estiver conduzindo veículo oficial, arcará com o pagamento das multas, sem a necessidade de autorização, por meio de desconto em folha de pagamento, na forma disciplinada por esta lei.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo 2º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), caso a infração seja decorrente de irregularidade ou falta de manutenção adequada no veículo, o condutor estará dispensado da responsabilidade de pagamento da multa, desde que não tenha dado causa a tais irregularidades.

**Art. 3º** Os autos de infração de trânsito recebidos pelo município deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, devendo o (a) Secretário (a), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar ao responsável pelo órgão a que pertence o veículo.

§ 1º O responsável pelo órgão a que pertence o veículo deverá, no prazo de 5 (cinco) dias:



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

I – dar ciência, por escrito, ao servidor ou agente público infrator, com cópia do auto de infração;

II – não havendo dúvida quanto à autoria, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente, sob pena de ser responsabilizado, igualmente, pelo pagamento da multa que vier a ser gerada.

**§ 2º** O responsável pelo órgão a que pertence o veículo poderá ser o Secretário da respectiva pasta, o Diretor de Departamento, o Chefe de Seção ou o Encarregado de Setor, a depender do caso, os quais têm responsabilidade pelos veículos, nos termos desta lei, responsabilidade esta que deverá ser previamente atribuída pelo Prefeito, por meio de Portaria.

**Art. 5º** Fica a critério e responsabilidade do condutor infrator a apresentação de defesa prévia e respectivos recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, do ressarcimento do valor da multa ao erário, com as devidas correções, caso houver, se comprovado dolo ou culpa.

Parágrafo único. Caso o agente público condutor/infrator opte por não recorrer da infração, deverá este efetuar o pagamento da multa, devendo, posteriormente, encaminhar ao responsável pelo órgão a que pertence o veículo o comprovante de pagamento, devidamente autenticado pelo agente arrecadador.

**Art. 6º** Esgotadas as possibilidades recursais junto ao órgão de trânsito e sendo gerada a multa, responsável pelo órgão a que pertence o veículo deverá comunicar o departamento de recursos humanos a fim de que este efetue o desconto do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, sendo que em caso de aposentadoria ou exoneração no serviço público, o valor será descontado da rescisão contratual.

**Art. 7º** Se por algum motivo excepcional o infrator não puder ser prontamente identificado, o Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento da multa de trânsito decorrente da infração devendo, posteriormente, apurar as responsabilidades e exigir o ressarcimento ao erário, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertencer aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o respectivo valor na Dívida Ativa, que poderá ser cobrada pelos meios legais.

**Art. 8º** O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo, contratado ou comissionado, bem como de agente público, será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à apuração do procedimento administrativo;



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**II** – o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento poderá ser dividido em parcelas mensais, cujos valores não poderão exceder a quinta parte da remuneração líquida do servidor;

**III** – se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

**IV** – haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

**Art. 9º** Após a entrada em vigor desta Lei, deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

**I** – os condutores de veículo oficial deverão comunicar, por escrito, ao responsável pelo órgão a que pertence o veículo, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos veículos oficiais que demandem manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito, sob pena de responderem solidariamente ao município por possíveis multas advindas de tais irregularidades;

**II** – os responsáveis pelos órgãos a que pertencem os veículos deverão manter controle, através de registros diários, conforme tabela constante no Anexo I desta lei, dos condutores/motoristas que estiverem fazendo uso do veículo, sob pena de responderem solidariamente por possíveis multas.

Parágrafo único. Caso ocorram infrações de trânsito por irregularidade documental ou irregularidade no veículo por dolo ou culpa, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser de responsabilidade solidária do responsável pelo órgão a que pertence o veículo.

**Art. 10.** O procedimento de ressarcimento de que trata esta lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor ou agente público.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das multas lavradas em decorrência de infrações ocorridas em gestões anteriores e pendentes de pagamento, não desobrigando-se do dever de apurar responsabilidade e exigir ressarcimento aos cofres públicos pelo infrator, no valor a ela correspondente.

**Art. 12.** Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias a esta lei.


**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

Muzambinho, 01 de fevereiro de 2023.

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
Francisco Tarcízio Costa  
Chefe de Gabinete



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Órgão da Administração Pública Municipal:

\_\_\_\_\_

Servidor Responsável pelo Órgão:

\_\_\_\_\_

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome do condutor:		Veículo e placa:
Itinerário:		
Data e hora da retirada do veículo: ____/____/____ às ____:____	Quilometragem de retirada:	Assinatura do condutor:
Data e hora devolução do veículo: ____/____/____ às ____:____	Quilometragem de devolução:	Assinatura do condutor:
Assinatura do Servidor Responsável pelo Órgão:		

Nome do condutor:	Veículo e placa:
-------------------	------------------



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

Itinerário:		
Data e hora da retirada do veículo: ____/____/____ __ às ____:____	Quilometragem de retirada:	Assinatura do condutor:
Data e hora de devolução do veículo: ____/____/____ __ às ____:____	Quilometragem de devolução:	Assinatura do condutor:
Assinatura do Servidor Responsável pelo Órgão:		

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**JUSTIFICATIVA**

ILMO. SR. PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

Com os nossos cordiais cumprimentos e no intuito de atuar sempre em defesa do interesse público, o Município de Muzambinho apresenta o presente projeto de lei, acompanhado da devida justificativa, a seguir exposta.

O presente projeto de lei, enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, tem o condão de regulamentar a apuração e atribuição de responsabilidades pelos valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por agentes públicos na condução de veículo oficial.

É responsabilidade do servidor público e do administrador público proteger o patrimônio público contra o seu uso indevido, atendendo à legislação vigente, no escopo de evitar danos a este patrimônio.

Como já exposto, a matéria objetiva o estabelecimento de normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais deste Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

A presente proposta de lei estabelece que é de responsabilidade do condutor do veículo oficial o pagamento de multas de infrações de trânsito cometidas por dolo ou culpa do agente público, no exercício de sua função ou na utilização de veículos da frota municipal.

O gestor não pode deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, o não pagamento das multas impossibilita o licenciamento do veículo, o que gera enorme transtorno para o município, que depende dos veículos para realizar grande parte de suas obrigações.

Com estas considerações, o município espera ter demonstrado a necessidade de aprovação deste projeto de lei.

Certo de que o presente projeto constitui medida do mais elevado interesse público, é ele submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Muzambinho/MG, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/19/2023

01 de fevereiro de 2023

**Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula**  
**Presidente da Câmara Municipal.**  
**MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que ‘Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por agentes públicos na condução de veículo oficial, e dá outras providências’

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**

